



# PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 836/2017-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 07 de junho de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 616/2017-CMV**  
**Vereador Rodrigo Vieira Braga Fagnani - Popó**  
**Processo administrativo nº 8.065/2017-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo a solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Rodrigo Vieira Braga Fagnani - Popó**, consultadas a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1 - Qual o tempo médio de tramitação da ação de execução fiscal?

**Resposta:** Informa a área técnica da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais que o tempo médio da tramitação de uma ação de execução fiscal é de 03 anos, tanto para processos físicos como para processos eletrônicos.

2 - Quantos processos relacionados à dívida ativa estão tramitando até a presente data?

**Resposta:** Conforme esclarecimentos das áreas competentes, há 15.914 processos relacionados a dívida ativa na Administração Direta (4.787 processos ajuizados) e de 120 processos na Administração Indireta.

3 - Como ocorre a partilha dos honorários de sucumbência? Justificar e relacionar os participantes.

**Resposta:** Informa a área técnica da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais que a sucumbência dos honorários advocatícios da Administração direta é realizada em conformidade com a disposição do Decreto nº 8.376/2013.

Já a partilha dos honorários no DAEV é realizada em conformidade com a Resolução nº 545/12, em anexo.

4 - Encaminhar relação dos devedores da dívida ativa (IPTU, ISSQN, ITBI, outros tributos e não tributária) e do DAEV, contendo: nome, tributo e valor cobrado (discriminar os anos dos débitos).

**Resposta:** De acordo com o entendimento da área técnica da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, as as informações prestadas estão de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 2.344/11 e no art. 10 da INRFB nº 19/98, que estabelecem a possibilidade de fornecimento de dados econômico-fiscais de forma agregada sem a identificação de contribuintes.



# PREFEITURA DE VALINHOS

Neste sentido, a divulgação dos dados e informações econômico-fiscais de contribuintes devedores de forma indiscriminada e/ou desprovida de atos motivados violam dispositivos constitucionais e legais, protetivos da personalidade e do sigilo fiscal, importando na responsabilidade civil e criminal pelos atos praticados, conforme dispõe o art. 325 do Código Penal e o art. 116, VIII da Lei nº 8.112/90, portanto, inviabilizando a relação ora solicitada.

Finalmente, esclarecem a área técnica da Secretaria da Fazenda e da Autarquia, que estão inscritos em dívida ativa, até o presente momento, 15.914 contribuintes na Administração Direta e 2.322 na Administração Indireta, conforme valores abaixo discriminados:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS						
Ações Ajuizadas e Não Ajuizadas	Vi. Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total
15.914	R\$ 119.549.720,76	R\$ 76.502.490,18	R\$ 18.398.070,42	R\$ 148.647.229,73	R\$ 30.656.536,19	R\$ 393.754.047,28

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS						
Ações Ajuizadas e Não Ajuizadas	Vi. Principal	Correção	Multa	Jurbs	Honorários	Total
2.322	R\$ 13.276.853,38	R\$ 7.648.969,10	R\$ 419.202,71	R\$ 9.421.088,20	R\$ 3.433,11	R\$ 30.769.546,50

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**IN LIBERTATE LABOR**

Anexo: 05 folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

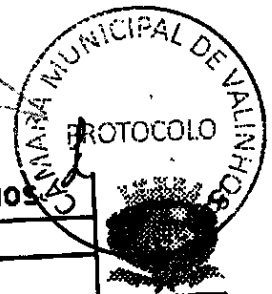
Data/Hora Protocolo: 07/06/2017 16:51

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 818/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Informações sobre ações de execução fiscal.

Nº PROTOCOLO  
01227/2017



À  
Sua Excelência, o senhor  
**ISRAEL SCUPERNARO**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(GJ/gj)

**DECRETO Nº 8.376, DE 30 DE ABRIL DE 2013**

**Estabelece o rateio dos honorários advocatícios sucumbenciais, na forma que especifica.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os elementos constantes no expediente administrativo nº 1.467/2013-PMV;

**CONSIDERANDO** que a defesa judicial (art. 12, II, CPC) e extrajudicial da Municipalidade é desenvolvida por seus Procuradores e, bem assim, pelos Diretores de Departamentos das respectivas áreas envolvidas;

**CONSIDERANDO** as disposições emergentes do art. 23 da Lei Federal nº 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º.** Os honorários advocatícios sucumbenciais serão rateados de maneira equânime entre:

- I. Procuradores municipais em efetivo exercício no cargo;
- II. Diretor da Procuradoria Judicial;
- III. Diretor da Procuradoria Administrativa;
- IV. Diretor do Departamento de Execução Fiscal.

§ 1º. Para os fins da presente Lei, os ocupantes dos cargos mencionados neste artigo devem estar inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º. Os procuradores efetivos que estejam ocupando cargos de provimento em comissão na administração direta da Municipalidade fazem jus ao rateio referido no *caput*.

**Art. 2º.** Os honorários de que trata este Decreto são oriundos exclusivamente da verba de sucumbência devida pela parte adversa nas ações judiciais, não constituindo receita pública do Município.

**Art. 3º.** Os agentes públicos referidos no art. 1º participam do rateio ainda que estejam:

- I. em gozo de férias;
- II. em gozo de licença:
  - a. de gala;
  - b. gestante;
  - c. nojo;
  - d. para tratamento de saúde (doença ou acidente);
  - e. paternidade;
  - f. por motivo em doença em pessoa da família;
  - g. prêmio.

**Art. 4º.** Os honorários advocatícios serão depositados em conta corrente da Municipalidade para seu posterior repasse, de forma individualizada e mediante cheque nominal, a cada um dos agentes públicos especificados no art. 1º deste Decreto.

**Art. 5.** Compete:

- I. à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais prestar mensalmente as informações pertinentes à Secretaria da Fazenda;

- II. à Secretaria da Fazenda tomar as providências necessárias ao repasse dos honorários de que trata este Decreto, até o dia dez de cada mês subsequente ao de apuração.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revoga-se o Decreto nº 8.261, de 19 de dezembro de 2012.

Valinhos, 30 de abril de 2013.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

**Prefeito Municipal**

**CLAUDIO ROBERTO NAVA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**VICENTE ANTONIO MARCHIORI**

**Secretário da Fazenda**

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 1.467/2013-PMV. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, no dia 30 de abril de 2013.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**RESOLUÇÃO Nº 545, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Dispõe sobre o rateio dos honorários advocatícios,  
na forma que especifica.**

**ROVER JOSÉ RONDINELLI RIBEIRO**, Presidente do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

Art. 1º - Estabelecer em conformidade com o Decreto nº 8.261, de 19 de dezembro de 2012, o rateio dos honorários advocatícios, provenientes de verba de sucumbência nas ações judiciais, dentre aqueles servidores ocupantes dos cargos de:

- I. Procurador, e
- II. Diretor do Departamento Jurídico.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs 516/08, 536/11 e 544/12.

Valinhos/SP, 26 de dezembro de 2012.

**ROVER JOSÉ RONDINELLI RIBEIRO**  
Presidente

**ROSANA RODRIGUES REIS**  
Diretora do Departamento Jurídico

**MARIO ANTONIO AUGUSTO**  
Diretor do Departamento Administrativo

**EVANDRO RÉGIS ZANI**  
Diretor do Departamento Financeiro



**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**

*Redigido e lavrado no Departamento Jurídico do DAEV, conforme elementos constantes do processo administrativo n.º 2377/2012-DAEV.*

**ROSANA RODRIGUES REIS**  
*Diretora do Departamento Jurídico*

*Publicada no expediente do DAEV, nesta data, mediante afixação no local de costume.*

**MARIO ANTONIO AUGUSTO**  
*Diretor do Departamento Administrativo*